

Plano de Procedimentos em caso de alunos com AA (Alergias Alimentares)

Agrupamento de Escolas Damião de Goes
2023/2024

1 - ÂMBITO

O propósito deste Plano de Procedimentos é o de estabelecer algumas directrizes que possam organizar a vida escolar dos alunos com alergias alimentares de modo a que exista:

- a) Garantia de inclusão social
- b) Garantia de aquisição das aprendizagens

Dando cumprimento ao Regulamento das Alergias Alimentares, publicado em agosto de 2022 para aplicação em meio escolar.

2 - MATRÍCULA

- a) No ato da matrícula/renovação da matrícula, deverá o Encarregado de Educação (ou quem legalmente o substitua) proceder à entrega, via Portal das Matrículas ou nos serviços administrativos, um documento/ficha médico contendo os alimentos, aditivos, corantes, medicamentos, e tudo o mais que a criança tenha de evitar, como o plano terapêutico com a medicação a administrar em caso de reação alérgica.
- b) Será fundamental que os EE possam, adicionalmente, entregar um plano de ação claro e explícito, elaborado pelo médico assistente, que possa ser posto em prática.
- c) A informação médica deve ser atualizada anualmente ou sempre que existam alterações.

3 - ESTRUTURAS INTERNAS

- a) Após a receção das informações clínicas, a Direção da Escola deve informar a Equipa de Saúde Escolar (ESE), tendo esta de realizar os procedimentos normais, contacto com a Unidade de Saúde Pública (USP), coordenadora da equipa da EMAEI e com os EE/pais, para a elaboração dos respetivos PSI e assegurar a formação necessária ao pessoal docente e não docente para apoiar a sua implementação e monitorização.
- b) A Direção da Escola deverá informar o Município e a empresa fornecedora das refeições escolares da necessidade de determinada dieta específica para estes alunos.
- c) A formação específica a assegurar ao pessoal docente e não docente, deve incidir sobre cuidados para não haver contaminação cruzada, sobre reconhecimento e atuação perante uma reação anafilática, administrada por técnicos especializados.
- d) A formação deve ocorrer no início do ano letivo, em todas as escolas com alunos identificados com AA e sempre que for necessário.

4 - CONDIÇÕES PARA INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA

- a) Em alunos com alergia conhecida e risco de anafilaxia os pais/EE são responsáveis por fornecer dispositivos de adrenalina (“caneta”) de dosagem adequada, prescrita pelo Médico Assistente da criança, à Coordenação de Estabelecimento de ensino onde a criança se encontra.
- b) Os espaços de colocação dos dispositivos, sinalética e condições de manuseamento no espaço escolar serão determinados pelas entidades de saúde.
- c) Os locais de colocação dos dispositivos de adrenalina (“caneta”)/medicação de emergência, serão divulgados a todo o pessoal docente e não docente.
- d) Os pais/EE são também responsáveis por garantir a substituição desse dispositivo (“caneta”) quando terminar o prazo de validade ou se este for utilizado.
- e) Crianças ou jovens, podem mediante autorização dos pais/EE transportar a própria caneta, tendo de estar expresso no PSI.
- f) Os pais/EE também entregam à Direção da Escola um documento em que autorizam que funcionários da escola, que tenham recebido formação/treino específico, possam, em caso de anafilaxia, administrar a adrenalina à criança ou jovem. Este documento deve ficar anexo ao PSI.
- g) Em situações de emergência, independentemente da administração da medicação de urgência, deverá sempre ser contactado o INEM através do Número de Emergência - 112.

5 - SALA DE AULA

- a) Colocar na porta da sala, onde a(s) criança(s) se encontrem, um aviso a alertar para que não entrem alimentos, materiais, objetos, que possam ser portadores do(s) alérgico(s), sem autorização.
- b) Procurar e assegurar que os materiais e equipamentos a utilizar em sala de aula, pela(s) criança(s), não provoquem reações alérgicas ou, se possível, que se utilizem materiais e equipamentos alternativos, que sejam tolerados pela(s) criança(s).
- c) Nos estabelecimentos de ensino com crianças com AA garantir a higienização das mãos de todas as crianças e adultos, após as refeições impreterivelmente em todas as turmas com a lavagem das mesmas, com sabonete próprio.
- d) No 1º Ciclo e JI em relação ao lanche da manhã (em todas as turmas), este será realizado dentro da sala de aula, dez minutos antes do intervalo, sendo este momento incluído na disciplina da Oferta Complementar e na área transversal

Educação para a Cidadania. A higienização das mãos será realizada após a toma da refeição, indo os alunos para o recreio.

- e) A toma do leite escolar no JI e 1ºCiclo terá de ser preferencialmente no lanche da manhã. No caso de toma de leite escolar fora deste momento os alunos terão de higienizar as mãos após a sua toma. Garantir a limpeza e desinfeção das mesas das salas com alunos AA após o lanche com produtos de desinfeção que não contenham produtos alergênicos.

6 - REFEITÓRIO

- a) Durante as refeições, em espaço fechado, posicionar a(s) criança(s) o mais estrategicamente possível, junto a janelas e portas (se a alergia for por inalação) e o mais distante possível das zonas de confeção alimentar.
- b) No JI e 1º Ciclo, os alunos com AA, durante os turnos de almoço, devem ser os últimos a entrar no refeitório e os primeiros a sair.
- c) A entrada no refeitório dos alunos com AA, será efetuada pela entrada que permita o percurso mais seguro dentro do refeitório. A saída será efetuada pelo mesmo local.
- d) Garantir a higienização das mãos de todas as crianças e adultos, após as refeições no refeitório, através de higienização rápida com líquido desinfetante adequado através de dispensador.
- e) Garantir a limpeza e desinfeção das mesas de refeição antes e após o almoço.
- f) No caso de utilização de tabuleiros, talheres, copos e pratos do refeitório para alimentação, por parte dos alunos com AA, deve-se salvaguardar o cuidado na sua manipulação para garantir a segurança das crianças. Sugere-se a utilização de tabuleiros de cor diferente, bem como utensílios de cozinha independentes de todos os outros.
- g) Manter, sempre que possível, o maior arejamento possível do espaço do refeitório.

7 - JI e 1º Ciclo LANCHES DA TARDE

- a) Os lanches da tarde, após as saídas parciais dos alunos ao longo da tarde, são realizados em espaços específicos com os grupos remanescentes.
- b) Em todos os locais específicos de toma dos lanches da tarde, devem tomar-se as medidas de higienização das mãos após as tomas de refeição.
- c) Sempre que os alunos realizarem o lanche da tarde em espaços específicos, após a sua finalização, serão orientados por assistentes operacionais para a lavagem de mãos nos WC, e posteriormente para o espaço de recreio.

d) Os espaços da toma do lanche serão higienizados posteriormente.

8 - VISITAS DE ESTUDO para Estabelecimentos de ensino com alunos com AA

a) As planificações de visitas de estudo (enquanto atividade educativa) devem ter em conta a realidade das crianças com AA, indicando a forma de transporte das canetas de adrenalina; o pessoal adulto acompanhante e o seu conhecimento sobre os modos de atuação, bem como informar, o local da visita, de que vão receber uma criança com alergias alimentares, portadora de caneta de adrenalina, de modo que, sempre que exista, possam activar o plano de emergência do próprio local.

b) Salienta-se que a decisão de autorizar a criança a ir em visita de estudo, é da inteira responsabilidade do EE, não sendo possível garantir condições que evitem contaminação cruzada, nomeadamente a nível do transporte e no local da visita.

9 - Outras atividades de Plano Anual de Atividades (PAA) para estabelecimentos com alunos com AA

- a) Cada atividade deverá ser planeada tendo em conta a minimização dos riscos associados às crianças com AA, nomeadamente: averiguação de existência de materiais com alérgenos, ambientes propagadores de substâncias alérgicas ou contaminação dos espaços e o consumo de alimentos.
- b) O Encarregado de Educação deverá ser informado, via email, do plano elaborado na alínea a).
- c) Perante o conhecimento do plano mencionado na alínea a) os encarregados de educação dos alunos com alergias alimentares graves, poderão decidir ou não pela participação dos seus educandos nas referidas atividades de forma total ou parcial.
- d) Esta decisão deverá ser comunicada por escrito, via email, em resposta à alínea b) acima referida.

10 - Considerações finais

- a) Em contexto de Educação para a Cidadania ou em outras disciplinas, deverão os docentes tratar questões relacionadas com a aceitação da diferença, desenvolvimento da empatia, higiene alimentar, alimentação saudável, entreajuda e solidariedade, conforme ciclo de ensino e planificação, nomeadamente do Projeto de Educação para a Saúde.
- b) Deverão ser prestados esclarecimentos, se forem solicitados, aos Encarregados de Educação das crianças que convivem com as que têm alergias alimentares.

- c) Em tudo o que for omissivo o presente plano de Procedimentos em caso de alunos com AA, rege-se pela legislação em vigor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, pelo Regulamento Interno de estabelecimento e pelas deliberações comunicadas em reuniões ou por escrito aos Encarregados de Educação.

- d) Este Plano será divulgado a todos os membros da comunidade educativa da forma mais eficaz possível e estará disponível para consulta na página do Agrupamento.

- c) Aprovado no Conselho de Pedagógico de 19/10/2022

Alterado no Conselho de Pedagógico de 16/11/2022

Alterado no Conselho de Pedagógico de 18/10/2023